

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO E SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

Sociedade em nome coletivo

A forma mais antiga de organização empresarial, remonta da idade média quando os negócios eram geridos em família. Se fundamenta no conceito de "affectio societatis", ou seja, na existência de afetividade entre os sócios. É vedado nesse tipo de sociedade a participação de pessoas jurídicas.

Como é criado o nome dessa sociedade?

O nome deve ser obrigatoriamente em firma social e ser mencionado no contrato (Art. 1.041), é formado pelo nome dos sócios ou de todos, não sendo possível citar os nomes de todos os membros deve vir seguido de & Cia ou & Companhia. Se tratando de irmãos e filhos, deve seguir respectivamente o nome dos irmãos e dos filhos.

Dissolução

A sociedade se dissolverá em casos:

- Falência
- Consenso entre sócios
- Deliberação da maioria absoluta
- Extinção de autorização para funcionar
- Vencimento de prazo de duração

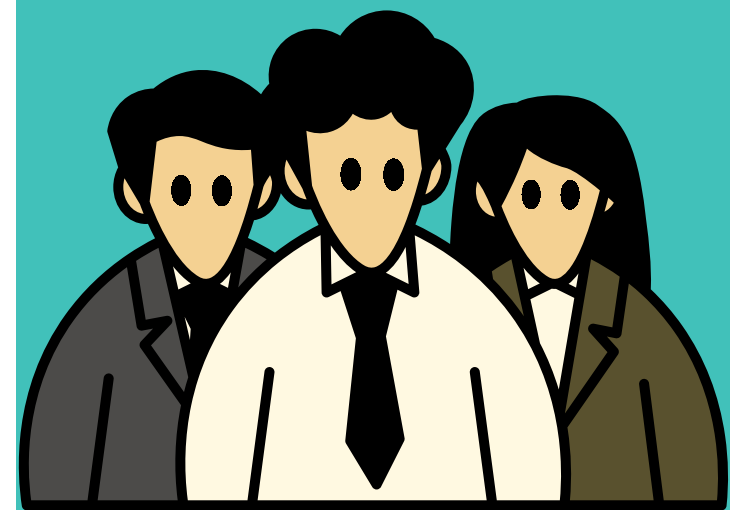
Principais Características:

Dos sócios: nesse modelo societário somente pessoas físicas podem ser sócias. (art. 1.039)

Da responsabilidade: os sócios respondem solidária e ilimitadamente sobre as obrigações.

Responsabilidade subsidiária: Apesar da responsabilidade sob as obrigações, os sócios tem responsabilidade subsidiária em relação a sociedade, ou seja, em caso de dívidas os bens da empresa serão executados antes dos bens pessoais dos sócios e caso seja constatado que não há bens no nome da empresa.

Da administração: Somente os sócios são permitidos de administrar a empresa. (Art.1.042)



Sociedade em comandita simples

Se trata de um modelo de sociedade na qual tanto pessoas jurídicas quanto físicas podem fazer parte, mas apenas pessoas físicas administram a empresa, pois estas respondem ilimitadamente.

Comanditados:

Os comanditados podem ser somente pessoas físicas, pois são inteiramente responsáveis de maneira ilimitada e solidária pelas obrigações sociais e pela administração da empresa, ou seja, todas as decisões são tomadas por eles.

Comanditários:

Os comanditários por outro lado são responsáveis apenas por investir capital na empresa, por isso podem ser pessoas jurídicas, mas lhes é vedado tomarem decisões acerca da administração e gestão do negócio.

Apesar disso o sócio comanditário pode ser nomeado procurador da sociedade, para determinado negócio e com poderes especiais. Como dita o parágrafo único do artigo 1.047 do código civil.

Além disso não obrigados a repor lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.

Nome da sociedade

Assim como na sociedade em nome coletivo, é indispensável o nome estar em firma social. Sendo então constituído pelo nome do sócio comandita ou dos sócios comanditas seguidos de & Cia ou & Companhia. É vedado que os sócios comanditários tenham o nome na firma social, sob pena de ficarem sujeitos às responsabilidades do sócio comanditado, conforme o artigo 1.047 do código civil.

Principais características:

Dos sócios : Existem dois tipos de sócios, os comanditas e os comanditários. Os dois devem estar obrigatoriamente distinguidos no contrato.

Da responsabilidade: Tem as mesmas responsabilidades que os sócios da sociedade em nome coletivo.

Da administração: Como citado anteriormente somente os sócios comanditados podem administrar a empresa. Na ausência de comanditados por 180 (cento e oitenta) dias, os sócios comanditários poderão nomear um administrador provisório para não perderem a condição de comanditários.

Dissolução:

A dissolução ocorrerá nos seguintes casos de acordo com o código civil:

- Em 180 (cento e oitenta) dias não houver nenhuma das categorias de sócios.
- Falência
- Consenso
- Deliberação dos sócios
- Extinção para funcionar



NOME DOS INTEGRANTES:

Maria Luiza Lima Da Cruz
Maria Nângela Lima Do Livramento
Hellen C.P. Pestana
Rafael Andrade H. Ferreira da Silva
Joane dos Santos Oliveira
Pedro Lucas de Almeida

PROFESSOR ARTICULADOR:

Amaury Walquer Ramos de Moraes

Bibliografia:

BRASIL, Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. In: Presidência da República. Casa Civil. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 28/08/2025
ANZAI, Tamara. Entenda como funciona a sociedade em nome coletivo. Aurum, 25 jun. 2024. Disponível em <https://www.aurum.com.br/blog/sociedade-em-nome-coletivo/> Acesso em: 28/09/2025
RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito empresarial esquematizado*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2014
TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.



Confira nosso perfil no Instagram para acesso a mais informações acerca do tema!